

CONTRATO Nº 05/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Processo Administrativo nº 14.830/2024
Pregão Eletrônico nº 98/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E BELLA PAN
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS EIRELI ME

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, com sede na Rua Adhemar de Barros, 340 - Centro, na cidade de Porto Feliz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.481/0001-98 neste ato representado por Adriel Soares da Silva, Secretário de Segurança Pública; Ana Lúgia Simões Ribaldo, Secretária de Assistência Social; Daniele Campos de Camargo Staropolis, Secretária de Governo; Fernando Cesar de Oliveira, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente; e Mario Aparecido Biscaro, Secretário de Serviços Públicos, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **BELLA PAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.000.623/0001-80, sediado(a) na Rua Mauricio Alain, nº 377, Centro, Rafard/SP, CEP 13.370-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por sua Sócia Administradora a Sra Vanessa Cristina Pantojo Polastre, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 14.830/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 98/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de pães e frios** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Fornecedor	Lote	Item	Qtde	Valor Unit.	Marca
BELLA PAN IND. E COM. DE PRODS ALIMENTÍCIOS EIRELI	1	1	5.824	16,99	PRÓPRIA
BELLA PAN IND. E COM. DE PRODS ALIMENTÍCIOS EIRELI	2	1	160.000	0,79	PRÓPRIA
BELLA PAN IND. E COM. DE PRODS ALIMENTÍCIOS EIRELI	5	1	1.456	16,99	PRÓPRIA
BELLA PAN IND. E COM. DE PRODS ALIMENTÍCIOS EIRELI	6	1	40.000	0,79	PRÓPRIA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 281.687,20 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos deverão obedecer ao disposto nos arts. 141 a 146, da Lei 14.133/21.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal.

6.1.2. No caso de o órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice IPC/FIPE, em vigor na data do efetivo pagamento.

6.1.3. Nos casos de atrasos superiores a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento, é motivo de extinção de contrato, conforme disposto no art. 137, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/10/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atrasos superiores à 3 (três) dias até o limite de 5 (cinco) dias, quando então se aperfeiçoará a rescisão contratual;

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **3 (três) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.2. As despesas onerarão os recursos orçamentários das Secretarias Requisitantes, consignados no orçamento vigente no ano de 2025.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Feliz, 04 de fevereiro de 2025.

Adriel Soares da Silva
Secretário de Segurança Pública

Ana Lígia Simões Ribaldo
Secretária de Assistência Social

Daniele Campos de Camargo Staropolis
Secretária de Governo

Fernando Cesar de Oliveira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Mário Aparecido Bísaro
Secretário de Serviços Públicos

BELLA PAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME
CONTRATADA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo/Ano: 14.830/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico 98/2024

Objeto: Aquisição de pães e frios

Fornecedor: BELLA PAN IND. E COM. DE PRODS ALIMENTÍCIOS EIRELI						
Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	1	PÃO FRANCÊS - PESANDO 50 GRAMAS.	KG	5.824	16,99	98.949,76
2	1	PÃO TEMPERADO TIPO BISNAGUINHA, PESANDO APROXIMADAMENTE 30 GRAMAS (PRODUTO FINAL), COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, MELHORADOR PARA PANIFICAÇÃO, AÇÚCAR, SAL, MARGARINA, FERMENTO BIOLÓGICO E ÁGUA.	UN	160.000	0,79	126.400,00
5	1	PÃO FRANCÊS - PESANDO 50 GRAMAS.	KG	1.456	16,99	24.737,44
6	1	PÃO TEMPERADO TIPO BISNAGUINHA, PESANDO APROXIMADAMENTE 30 GRAMAS (PRODUTO FINAL), COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, MELHORADOR PARA PANIFICAÇÃO, AÇÚCAR, SAL, MARGARINA, FERMENTO BIOLÓGICO E ÁGUA.	UN	40.000	0,79	31.600,00
Total do Fornecedor						R\$ 281.687,20

Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 14.133/21 e as súmulas dos TCE/SP e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.

RELAÇÃO DAS UNIDADES PARA A ENTREGA

UNIDADE PARA ENTREGA	ENDEREÇO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R. Barão do Rio Branco, 428 - Centro
Centro de Controle de Zoonoses	R. Joao Avancini, 480 – Ch. Bazzo
Projeto Agente Jovem – CREAS/ L.A.	R.Barão do Rio Branco, 138 – Centro
CRAS Jd. Vante	R. Silvio Previtali 96 - Jd. Vante
CRAS V. Angélica	Rua Das Orquídeas, 17 – Jd. Bela Vista
CRAS Jd. Excelsior	R. Profª Aurora Machado Guimarães, 38 - Jd. Excelsior
Abrigo das Meninas	Alameda das Espatodias, 268 – Vista Alegre
Secretaria de Assistência Social	R. João Portela Sobrinho, 368 - Centro
Espaço Amigo	Al. Das Espatódias, 268 - Jd. Vista Alegre
Projeto ABC	R. Flodualdo Bueno de Camargo, nº 123 - Centro
Paço Municipal	R. Adhemar de Barros, 340 - Centro
Diretoria de Sistema Viário	R. João Portela Sobrinho, 83 – Jd. Primavera
Guarda Civil Municipal	R. Santa Cruz, 646 - Vila Alcala.
Secretaria de Serviços Públicos	R. Dr. Célio Prado, 70 - Jd. São Marcos
Corpos de Bombeiros	Av. Hercules Florence, 320 - Portal dos Bandeirantes
Cemiterio Municipal	R. Adhemar de Barros, 237 – Centro
Cemitério Campo Santo	Al. Das Saudades, s/n - Res. Jandira Diez Alcalá

A quantidade e local de entrega deverá ser de acordo com os pedidos de compra encaminhados à empresa vencedora pelo setor de compras da Prefeitura a pedido das secretarias interessadas.

A quantidade diária poderá ser alterada no decorrer do contrato, conforme solicitado pela secretaria interessada.

O fechamento será mensal por setor/secretaria.

LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto deverá ser realizada de acordo com a solicitação de fornecimento, correndo por conta exclusiva do fornecedor os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, nos endereços abaixo relacionados:

Secretaria Serviços Públicos (Garagem Municipal):
Rua Dr. Célio Prado, 70 – Residencial São Marcos
Entrega nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) - 04h30min
Quantidade aproximada de 7,250 kg por dia

Diretoria de Sistema Viário
Rua João Portela Sobrinho, 83 – Jardim Primavera
Entrega nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) – 05h30min
Quantidade aproximada de 2 kg por dia

Sede do Corpo de Bombeiros
Av. Hércules Florence, 320 – Portal do
Bandeirantes Entrega diariamente e sem
interrupções – até as 06h Quantidade aproximada
de 1,5 kg por dia

Sede da Guarda Civil Municipal
Rua Santa Cruz, 646 - Vila
Alcalá
Entrega diariamente e sem interrupções – 05h30min e 17h30min
Quantidade aproximada de 3 kg por dia, sendo 02 kg às 5h30min e 01 kg às
17h30min.

Paço Municipal
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro
Entrega de segunda à sexta, exceto feriados – 6h
Quantidade aproximada de 2 kg por dia

Cemitério Municipal (Velho)
Rua Adhemar de Barros, 237 – Centro
Entrega diariamente e sem interrupções –
6h Quantidade aproximada de 350 g

Cemitério Campo Santo (Novo)
Alameda Das Saudades, s/n - Res. Jandira Diez
Alcalá Entrega diariamente e sem interrupções – 6h
Quantidade aproximada de 400 g

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Rua Barão do Rio Branco, 428 – Centro
Entrega nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) – 06h30min
Quantidade aproximada de 400 g

Centro de Controle de Zoonoses
Rua João Avancini, 480 – Chácara Bazzo
Entrega nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) – 06h30min
Quantidade aproximada de 750 g

Assistência Social:

Projeto Agente Jovem – CREAS/ L.A.
(SEMANALMENTE) Rua: Barão do Rio Branco, 138 –
Centro

CRAS – Jardim Vante (SEMANALMENTE)
Rua Silvio Previtalli, 96 – Jardim Vante

CRAS – Jardim Excelsior (SEMANALMENTE)
Rua Prof. Aurora Machado Guimarães, 38 – Jardim Excelsior

CRAS – Vila Angélica (SEMANALMENTE)
Rua Das Orquídeas, 17 – Jd. Bela Vista

Secretaria de Assistência Social (ESPORADICAMENTE)
Rua João Portela Sobrinho, 368 - Centro

Projeto ABC (SEMANALMENTE)
Rua Flodualdo Bueno de Camargo, 123 – Centro

Projeto Espaço Amigo (SEMANALMENTE)
Alameda das Espatodias, 268 – Vista
Alegre

Abrigo de Meninas (DIARIAMENTE)
Rua Idalina Guilger Ramos, 12 – Bairro Bora Bora

PRAZO DE PAGAMENTO

Até 30 (trinta) dias, contados da verificação de conformidade do objeto e mediante apresentação da nota fiscal do fornecimento.

Adriel Soares da Silva
Secretário de Segurança Pública

Ana Lúcia Simões Ribaldo
Secretária de Assistência Social

Daniele Campos de Camargo Staropolis
Secretária de Governo

Fernando Cesar de Oliveira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Mario Aparecido Bísvaro
Secretário de Serviços Públicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CONTRATADO: BELLA PAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2025

OBJETO: Aquisição de pães e frios

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Dr. Anselmo Ferreira de Oliveira Filho, OAB/SP 243.162,
anselmo.filho@portofeliz.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz, 04 de fevereiro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Célio Peixoto dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 59.291-9



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
Secretaria de Governo
Rua Adhemar de Barros, 340, Centro, Porto Feliz/SP – CEP
18.540-073
Telefone – (15) 3261-9000 / Site: www.portofeliz.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 56.283-1

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Adriel Soares da Silva

Cargo: Secretário de Segurança Pública

Matrícula: 59.278-1

Assinatura: _____

Nome: Ana Lúcia Simões Ribaldo

Cargo: Secretária de Assistência Social

Matrícula: 57.389-2

Assinatura: _____

Nome: Daniele Campos de Camargo Staropolis

Cargo: Secretária de Governo

Matrícula: 34.368-4

Assinatura: _____

Nome: Fernando Cesar de Oliveira

Cargo: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Matrícula: 59.274-9

Assinatura: _____

Nome: Mario Aparecido Biscaro

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

Matrícula: 59.279-0

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Vanessa Cristina Pantojo Polastre

Cargo: Sócia Administradora

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adriel Soares da Silva

Cargo: Secretário de Segurança Pública

Matrícula: 59.278-1

Assinatura: _____

Nome: Ana Lúcia Simões Ribaldo

Cargo: Secretária de Assistência Social

Matrícula: 57.389-2

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Secretaria de Governo
Rua Adhemar de Barros, 340, Centro, Porto Feliz/SP – CEP
18.540-073
Telefone – (15) 3261-9000 / Site: www.portofeliz.sp.gov.br

Nome: Fernando Cesar de Oliveira
Cargo: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula: 59.274-9
Assinatura: _____

Nome: Mario Aparecido Bísaro
Cargo: Secretário de Serviços Públicos
Matrícula: 59.279-0
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Adriel Soares da Silva
Cargo: Secretário de Segurança Pública
Matrícula: 59.278-1
Assinatura: _____

Nome: Ana Lígia Simões Ribaldo
Cargo: Secretária de Assistência Social
Matrícula: 57.389-2
Assinatura: _____

Nome: Daniele Campos de Camargo Staropolis
Cargo: Secretária de Governo
Matrícula: 34.368-4
Assinatura: _____

Nome: Fernando Cesar de Oliveira
Cargo: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula: 59.274-9
Assinatura: _____

Nome: Mario Aparecido Bísaro
Cargo: Secretário de Serviços Públicos
Matrícula: 59.279-0
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CNPJ Nº: 46.634.481/0001-98

CONTRATADA: BELLA PAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
EIRELI ME

CNPJ Nº: 11.000.623/0001-80

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2025

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Aquisição de pães e frios

VALOR (R\$): R\$ 281.687,20 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, 04 de fevereiro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Nome: Célio Peixoto dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeito@portofeliz.sp.gov.br

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D10-0A8E-08B5-A303

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LIGIA SIMOES RIBALDO (CPF 292.XXX.XXX-33) em 04/02/2025 15:29:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIO APARECIDO BISCARO (CPF 128.XXX.XXX-84) em 04/02/2025 15:42:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA (CPF 282.XXX.XXX-39) em 04/02/2025 15:51:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELE CAMPOS DE CAMARGO STAROPOLIS (CPF 290.XXX.XXX-40) em 04/02/2025 16:14:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADRIEL SOARES DA SILVA (CPF 204.XXX.XXX-06) em 04/02/2025 19:14:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/1D10-0A8E-08B5-A303>